***LEI N°060/2012, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.***

***Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de Planalto para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.***

Eu, SILVIO CESAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, etc;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, **SILVIO CESAR MOREIRA CHAVES**, Prefeito Municipal de Planalto, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

***CONSIDERANDO**, em atendimento ao artigo 6° da instrução normativa da RFB número 884, de 5 de novembro de 2008, o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);*

***CONSIDERANDO,** os respectivos valores venais de áreas rurais, por hectare, utilizadas para a cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;*

***DECRETA**:*

***Art. 1°** - Fica instituído o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a terra nua por hectare do imóvel rural, para fins de*

*declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR no Município de Planalto.*

***§ 1º –*** *Poderá ser adotado:*

*1 – o valor médio da terra-nua divulgado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, vigente à data da ocorrência do fato gerador, quando for constatado que o valor declarado pelo interessado é incompatível com o de mercado.*

***Art. 2°*** *– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.*

*Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 29 de novembro de 2012.*

***SILVIO CESAR MOREIRA CHAVES***
***PREFEITO MUNICIPAL***